CONTRATO N.º 2/2022

CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR/PR. Dispensa: 02/2022.

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal n° 7.217/10, no art. 2°, caput, IX do Decreto Federal n° 6.017/07, no art. 2°, §1°, III e no art. 13, caput, ambos da Lei Federal n° 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal n° 6.017/07 e no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CISPAR, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 13, caput, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do art. 2º, caput, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor EDSON FLÁVIO HOFFMANN, portador do CPF n.º 018.601.479-17, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Consórcio Contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Boa Ventura de São roque.

§1º A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no CISPAR.

§2º Salvo alterações nas condições previstas no §1º, este Contrato de Programa vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

§3° As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Consórcio Contratado conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§4° Por meio deste, o Contratante fica sujeito a todas as disposições do Contrato de Programa, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Consórcio Contratado por meio de sua Assembleia Geral ou outros órgãos de regulação:

I – para o Consórcio Contratado:

a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;

b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;

c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;

e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;

g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;

h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:

1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;

3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;

5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;

6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;

7) medição, faturamento e cobrança de serviços;

8) monitoramento dos custos;

9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

11) subsídios tarifários e não tarifários;

12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e

15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II – para o Contratante:

a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Consórcio Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Consórcio Contratado, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei no Federal n° 11.445/07.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Consórcio Contratado em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Contratante reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e/ou pelos órgãos internos de regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Consórcio Contratado.

SULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Diante da inserção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social da CISPAR e de todas as normas derivadas desses instrumentos no ordenamento jurídico do Contratante, fica criado o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º Fica desde já o Consórcio Contratado autorizado, por parte do Contratante, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Contratante junto ao(à) Interveniente.

§3º Fica definido o PPR no valor de R$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Fica definido o PPR no valor de R$ 0,50 a título de regulação dos serviços de água, e a título de regulação dos serviços de esgoto, os quais serão recolhidos da seguinte forma: Será recolhido todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação pelo Contratante em proveito do Consórcio Contratado.

§ Único. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao Contrato o valor de R$ 70.320,00 (setenta mil trezentos e vinte reais), o qual será pago em 120 (cento e vinte) meses, em parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de R$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), cada uma, com vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, considerando-se prorrogado o pagamento para o primeiro dia útil subsequente caso as datas de vencimento ocorram aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Consórcio Contratado, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Contratante da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;
II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.
Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão

fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Consórcio Contratado e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato de Programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

III – desatendimento, por parte do Consórcio Contratado, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, salvo fato superveniente, por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Contrato de Programa ficará disponível, para consulta, nos sítios da internet mantidos pelo Consórcio Contratado e pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas vias) nas iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Boa Ventura de São Roque, vinte e um dias de junho de 2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA:04823494000165

Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA:04823494000165
Data: 2022.09.08 16:15:00-03'00'

CONTRATANTE
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do CISPAR/PR

CONTRATANTE
ANTONIO ZIN
Secretario da SAMAE

TESTEMUNHAS:

ANDRE BARTOLOMEU ARRAIS DA SILVA:11214217923

Assinado digitalmente por ANDRE BARTOLOMEU ARRAIS DA SILVA:11214217923

NOME:
CPF:

PEDRO GABRIEL GRECCO:08080093970

Assinado de forma digital por PEDRO GABRIEL GRECCO:08080093970

NOME:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO N.º 2/2022.

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNCIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná.

OBJETO (S): ESTE CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETIVO O ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E O CONSÓRCIO CONTRATADO PARA QUE ESTE EXERÇA, EM PROVEITO E EM NOME DO CONTRATANTE, E CONFORME AS DIRETRIZES PREVIAMENTE DEFINIDAS, AS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO NO ÂMBITO DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

VALOR CONTRATUAL: R$ 70.320,00 (Setenta Mil trezentos e vinte Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente.

PERÍODO/VIGÊNCIA: Até vinte dias de Junho de 2032

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 27/04/2022.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA:04823494000165
Assinado digitalmente por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA:04823494000165
Data: 2022.09.08 16:16:29-03'00'

CONTRATANTE
EDSON FLAVIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do CISPAR/PR

CONTRATANTE
ANTONIO ZIN
Secretario da SAMAE

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2022, CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.211.210/0001-80, com sede à Av. São Roque, 268-316, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.823.494/0001-65, sita na RUA SOFIA TACHINI, S/N, , JD BELA VISTA, Jussara/ PR, CEP: 87230000 - Jussara/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) VALTER LUIZ BOSSA, portador (a) do Cpf sob nº677.047.439-53, domiciliada na RUA ANCHIETA, 958, Centro, QD65 LT02, Jussara/ PR, CEP: 87230000 - Jussara/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE
Fica retificada a qualificação da CONTRATANTE constante do Contrato nº 02/2022, passando a constar corretamente como **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.211.210/0001-80**, permanecendo inalteradas as demais informações e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
Em conformidade com a Resolução nº 45/2025, fica alterado o valor mensal da remuneração prevista no Contrato nº 02/2022, passando de R$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), produzindo efeitos na forma estabelecida na referida Resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL
As partes reconhecem que a prestação dos serviços de regulação permanece amparada pelo Contrato nº 02/2022, ficando registrado que a extinção consensual do Contrato nº 04/2024 decorre da sobreposição de objeto e da desnecessidade superveniente de sua manutenção, não implicando qualquer interrupção da relação contratual estabelecida por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2022 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 23/07/2026.

VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
ND: C=BR, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

CONTRATANTE	**CONTRATADO**
NESTOR KENEAR	**VALTER LUIZ BOSSA**
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:_____ _____

Assinado por 2 pessoas: DIONEFAN ELISSON DE OLIVEIRA e NESTOR KENEAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://boaventura.1doc.com.br/verificacao/3505-61DB-1391-F333 e informe o código 3505-61DB-1391-F333

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3505-61DB-1391-F333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIONEFAN ELISSON DE OLIVEIRA (CPF 063.XXX.XXX-05) em 29/07/2026 14:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NESTOR KENEAR (CPF 436.XXX.XXX-87) em 29/07/2026 19:06:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://boaventura.1doc.com.br/verificacao/3505-61DB-1391-F333

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2022

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2-2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2-2022, CELEBRADO ENTRE O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.211.210/0001-80, com sede à Av. São Roque, 268-316, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR, pessoa juridica de direito privado, inscrita no Cnpj sob nº 04.823.494/0001-65, sita na RUA SOFIA TACHINI, S/N, , JD BELA VISTA, Jussara/ PR, CEP: 87230000 - Jussara/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) VALTER LUIZ BOSSA, portador (a) do Cpf sob nº677.047.439-53, domiciliada na RUA ANCHIETA, 958, Centro, QD65 LT02, Jussara/ PR, CEP: 87230000 - Jussara/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE
Fica retificada a qualificação da CONTRATANTE constante do Contrato nº 02/2022, passando a constar corretamente como **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.211.210/0001-80**, permanecendo inalteradas as demais informações e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL
Em conformidade com a Resolução nº 45/2025, fica alterado o valor mensal da remuneração prevista no Contrato nº 02/2022, passando de R$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais) para R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), produzindo efeitos na forma estabelecida na referida Resolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DA VIGÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL
As partes reconhecem que a prestação dos serviços de regulação permanece amparada pelo Contrato nº 02/2022, ficando registrado que a extinção consensual do Contrato nº 04/2024 decorre da sobreposição de objeto e da desnecessidade superveniente de sua manutenção, não implicando qualquer interrupção da relação contratual estabelecida por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 02/2022 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 23/07/2026.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***VALTER LUIZ BOSSA***
Prefeito Municipal	Representante

Contratante

DIONEFAN ELISSON PROENÇA DE OLIVEIRA
Diretor da SAMAE

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:E7705C65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2026. Edição 3588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/